



MINISTÉRIO DA
CULTURA



**EDITAL FOMENTO ALDIR BLANC – MARIA DA FÉ 2024 - LAB II 02/2024 - INCENTIVO
DIRETO À ÁREAS PERIFÉRICAS, URBANAS E RURAIS E ÁREAS DE POVOS E
COMUNIDADES TRADICIONAIS**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - LAB II 02/2024 - PARA PARA FIRMAR TERMO DE
EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI Nº 14.399 POLÍTICA NACIONAL ALDIR
BLANC DE FOMENTO À CULTURA**

O presente edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados por meio da **Lei Complementar nº 14.399/22, de 8 de julho de 2022**, que “Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura”.

A Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à cultura no Brasil.

As condições para a execução da Política Nacional Aldir Blanc, em âmbito local, foram criadas com a participação da sociedade civil, e o presente edital destina-se a apoiar propostas apresentadas pelos agentes culturais do município de Maria da Fé/MG.

Deste modo, o Secretário Municipal de Cultura e Turismo torna público o presente edital elaborado com base na **Lei Complementar 14.399/2022, no Decreto 11.453/2023 e no Decreto 11.740/2023**.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentadas nas disposições legais federais.

1. OBJETO

1.1. O objeto deste edital é a seleção de propostas culturais para receberem oportunidades com objetivo de fomentar a produção cultural do município de Maria da Fé-MG, **exclusivamente para**



MINISTÉRIO DA
CULTURA



incentivo direto à áreas periféricas, urbanas e rurais, e em áreas de povos e comunidades tradicionais, conforme Cap. III, Art. 9º § 1º do Decreto 11.740/2023, através de apoio financeiro nas categorias descritas no **Anexo I**, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural.

2. VALORES (EM REAIS R\$)

2.1. **O valor total disponibilizado para este edital é de R\$ 25.382,95 (vinte e cinco mil trezentos e oitenta e dois reais e noventa e cinco centavos)**, ou seja, sendo 20% (vinte por cento) do valor recebido do recurso conforme conforme Cap. III, Art. 9º, § 1º do Decreto 11.740/2023.

2.2. A despesa ocorrerá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
2.08.01.13.392.0027.2.0046-1.719.000 - 3.3.90.48.00 - REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE PROMOÇÃO CULTURA.

2.3. Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1. É facultada a inscrição de qualquer agente cultural, PESSOA FÍSICA, residente em Maria da Fé mediante comprovação, com atuação na área artístico-cultural a inscrição de até 2 (duas) propostas culturais, que se enquadrem nas linguagens do setor contidas no do Anexo I.

3.2. **Caberá a cada proponente a apresentação de até duas propostas, sendo que o mesmo poderá ser contemplado em apenas uma delas.**

3.3. No caso de o(a) proponente ter duas propostas aprovadas e contempladas, **a proposta com maior pontuação será a escolhida** para recepção do recurso.

3.4. A inscrição e a participação nas propostas são gratuitas e permitidas SOMENTE para agentes culturais residentes na cidade de Maria da Fé, mediante comprovação.

3.5. As propostas serão acolhidas no período de 21 de outubro de 2024 até 03 de novembro de 2024.

3.6. Fica estabelecido o encerramento do prazo de inscrição de propostas às 23h59min, horário



MINISTÉRIO DA
CULTURA



de Brasília, do dia 03 de novembro de 2024.

3.7. As propostas deverão ser inscritas mediante preenchimento digital do formulário-padrão, disponível no link: <https://forms.gle/D9JSA5m67Jpm2zAm8> que pode ser acessado no site da Prefeitura de Maria da Fé no espaço denominado “PNAB – LEI ALDIR BLANC II”.

3.8. O RESULTADO PRELIMINAR será divulgado em até 10 (dez) dias úteis a contar da data posterior ao encerramento das inscrições nos canais institucionais da Prefeitura Municipal de Maria da Fé.

3.9. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Maria da Fé (SECULT-MDF) não se responsabilizará por quaisquer falhas no envio da inscrição ou não efetivação da mesma, cabendo à pessoa proponente toda responsabilidade por sua inscrição.

3.10. **Para a inscrição de propostas os arquivos anexados, tais como: currículos, portfólios, comprovações de atuação na área e demais arquivos deverão ser hospedados no Google Drive, sendo vetado o envio por plataformas como We Transfer, que possuem data de expiração.**

3.11. Para o envio de arquivos pelo *Google Drive*, os mesmos deverão estar com acesso liberado. A falta de acesso aos arquivos poderá acarretar em prejuízos na nota final da proposta devido à dificuldade de análise por parte dos membros da Comissão de Seleção e Organização dos projetos dos Editais 002/2024 e 003/2024 - LAB II - Maria da Fé (CSO-Ed.02/03-LABII).

3.12. Depois da inscrição da proposta e até que se encerre sua análise, poderão ser solicitados pela CSO-Ed.02/03-LABII documentos e informações complementares para a análise.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1. Não podem se inscrever neste Edital, proponentes que:

I Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotores, Procuradores);



MINISTÉRIO DA
CULTURA



do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

III Servidores públicos municipais.

4.2. A participação de agentes culturais, conselheiros, integrantes do Conselho Municipal de Cultura, não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

4.3. Serão desclassificadas as propostas cujas pessoas proponentes constem como inadimplentes junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Maria da Fé, por não terem regularizado, até a data de encerramento das inscrições deste edital, suas pendências de prestações de contas e/ou solicitações não atendidas das propostas aprovadas anteriormente e em andamento.

5. COTAS (POLÍTICA AFIRMATIVA)

5.1. Ficam garantidas cotas étnico-raciais no total de vagas do edital, nas seguintes proporções:

- a) 25% (vinte e cinco por cento) das vagas para pessoas negras;
- b) 10% (dez por cento) das vagas para pessoas indígenas;
- c) 5% (cinco por cento) para pessoas com deficiência.

5.2. Considerando os percentuais acima referidos, e o provável quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

5.3. Agentes culturais que optarem por concorrer às cotas, concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionados de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

5.4. Agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas



MINISTÉRIO DA
CULTURA



destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionadas nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.5. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.6. Caso não haja candidatos para preencher as cotas disponibilizadas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7. Para concorrer às cotas, agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração de que trata o Anexo II.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1. Para se inscrever no edital, a pessoa proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7 e demais conteúdos que serão respondidos via formulário, entre os dias **21 de outubro de 2024 até às 23:59 do dia 03 de novembro de 2024**.

7. COMO SE INSCREVER

7.1.1. A pessoa física proponente deve encaminhar o conteúdo e documentação obrigatória de que trata o item 7.2 por meio do formulário-padrão, disponível no link: <https://forms.gle/D9JSA5m67Jpm2zAm8> que pode ser acessado no site da Prefeitura de Maria da Fé <https://www.mariadafe.mg.gov.br/pagina/15/aldir-blanc-ij> no espaço denominado “PNAB – ALDIR BLANC”.

7.2. A pessoa física proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

a) CURRÍCULO/PORTFÓLIO DA PESSOA PROPONENTE - Comprovação: material para comprovação da experiência enquanto artista/produtor cultural (seu currículo cultural ou portfólio pessoal) com informações de sua trajetória artística, principais atuações (fotos com legendas), formações e tempo de atuação na área, participações e links. Proponentes que apresentarem conteúdos divergentes e que não comprovem a atuação de natureza cultural, não terão o currículo/portfólio aceitos (habilitados).



MINISTÉRIO DA
CULTURA



b) APRESENTAR CONTA BANCÁRIA TENDO COMO TITULAR O(A) PROPONENTE -

Comprovação: cópia do cartão do banco ou print (captura da tela) do aplicativo do banco onde informa a agência, número da conta, tipo de conta (se é corrente ou poupança) e nome do titular.

Atenção: os números devem estar legíveis. Observação: O cartão do banco Nubank não vem impresso o número da conta, se tornando essencial a captura de tela do aplicativo ou foto em alta qualidade da tela;

c) PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DO PROJETO: O(a) proponente deve preencher a planilha

orçamentária presente no Anexo IV, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital, salvo casos de fontes externas de recursos como patrocínios, parcerias e similares. Nestes casos o valor excedente deve ser indicado e detalhado na Planilha Orçamentária do Projeto de modo independente.

d) CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO: O(a) proponente deverá apresentar um

documento em formato PDF, individual indicando as etapas de execução do projeto, desde de seu planejamento, passando pela execução e pós-produção. As etapas deverão ser descritas de modo simples e pragmático, contendo as datas previstas de início e término.

e) COMPROVAÇÃO DE MAIORIDADE - Comprovação: cópia legível do RG e CPF do proponente;

f) APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS (CND's):

- **CND FEDERAL** - Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida no site da Receita Federal (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>);
- **CND MUNICIPAL** - certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários municipais - <https://maria-da-fe-mg.prefeituramoderna.com.br/meuiptu/> na aba "Emissão de Certidão";
- **CND TRABALHISTA**- certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho - <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces> ;



MINISTÉRIO DA
CULTURA



- **CND ESTADUAL** - pelo Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual - SIARE

(https://www2.fazenda.mg.gov.br/sol/ctrl/SOL/CDT/SERVICO_829?ACAO=INICIAR)

- As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.
- Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

g) COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA NA CIDADE DE MARIA DA FÉ: Comprovante de residência do ano 2023 em nome da pessoa proponente, através de contas de consumo, extratos bancários ou contrato de aluguel, dentre outras;

- Podem comprovar residência: Declaração do titular da conta, caso o comprovante não esteja no nome do proponente, contendo cópia (frente e verso) do documento do declarante;
- Em caso de cônjuge, enviar certidão de casamento;

Em caso de o titular da conta for falecido, apresentar o Atestado de Óbito do mesmo, acompanhado de uma declaração onde uma terceira pessoa ateste como testemunha que o proponente reside na casa referente à comprovação de residência;

- Contrato de locação.

h) DOCUMENTOS COMPLEMENTARES: Outros documentos que a pessoa proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural da proposta. Item não obrigatório;



MINISTÉRIO DA
CULTURA



7.3. A pessoa proponente é responsável pelo envio dos documentos, pela veracidade, pela legalidade e pela qualidade visual, bem como todo conteúdo dos arquivos e informações de sua proposta.

7.4. As propostas apresentadas deverão conter previsão de execução até o dia 31 de maio de 2025.

7.5. A pessoa proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.6. As inscrições deste edital são gratuitas.

7.7. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. ETAPAS DO EDITAL

8.1. A seleção das propostas submetidas a este edital será composta das seguintes etapas:

8.1.1. **Habilitação:** fase de análise dos documentos de habilitação da pessoa proponente, descritos no item 7 deste edital;

8.1.2. **Análise de mérito cultural:** fase de análise, avaliação e classificação da proposta inscrita pelo(a) proponente através da CSO-Ed.02/03-LABII. A pessoa proponente que não apresentar os documentos requeridos no Item 7 deste edital, automaticamente será inabilitada, não passando à fase seguinte de Análise de Mérito Cultural.

9. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL

9.1. Entende-se por “Análise do Mérito Cultural” a identificação, tanto individual quanto comparativa, de aspectos relevantes das propostas culturais, concorrentes em uma mesma



MINISTÉRIO DA
CULTURA



modalidade de oportunidades, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios de seleção.

9.2. Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada proposta de oportunidade, mas de suas metas, impactos e relevância em relação a outras propostas inscritas na mesma categoria. A pontuação de cada proposta é atribuída em função desta comparação.

9.3. Os projetos devem evidenciar uma compreensão da cultura local (áreas periféricas urbanas e áreas rurais), enfatizando a valorização das tradições, expressões artísticas e saberes de comunidades periféricas urbanas e áreas rurais da cidade de Maria da Fé. É essencial que as propostas atendam às necessidades e interesses específicos da população dessas regiões, visando fortalecer a identidade cultural e promover a autoestima comunitária.

9.4. As etapas de habilitação, avaliação e seleção das propostas serão realizadas pela CSO-Ed.02/03-LABII.

9.5. Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos neste edital.

9.6. Contra a decisão da fase de Habilitação caberá recurso destinado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

9.7. Não caberá recurso em relação à decisão da fase de Análise de Mérito Cultural.

9.8. **Os recursos de que tratam o item 9.5 deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do RESULTADO PRELIMINAR, exclusivamente via e-mail no endereço sectur.mdf@gmail.com, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.**

9.9. A CSO-Ed.02/03-LABII terá 05 (cinco) dias úteis a contar da data de encerramento da apresentação dos recursos para apresentar os pareceres sobre os recursos enviados à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Maria da Fé,

9.10. O RESULTADO FINAL será divulgado em até 10 (dez) dias úteis a contar da data posterior ao da data de encerramento e entrega dos pareceres dos recursos enviados, nos canais



MINISTÉRIO DA
CULTURA



institucionais da Prefeitura Municipal de Maria da Fé.

9.11. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

10. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

10.1. Caso esse edital não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos previstos inicialmente para este edital poderão ser remanejados internamente no edital ou para outras metas da Política Nacional Aldir Blanc.

11. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

11.1. Finalizada a fase de habilitação, análise do mérito cultural e RESULTADO FINAL, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, de forma presencial ou eletrônica.

11.2. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste edital e pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

11.3. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária especificada para o recebimento dos recursos deste edital.

11.4. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos financeiros estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito da pessoa proponente.

11.5. Após o período de assinatura do Termo de Execução Cultural, a Prefeitura Municipal de Maria da Fé tem o prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do dia posterior ao término do período de assinatura, para realização dos repasses aos agentes culturais premiados.

12. CUMPRIMENTO DE ENCARGO

12.1. A modalidade de concessão de oportunidades culturais será implementada em formato de fomento, sendo necessário a entrega de Relatório de Execução de Projeto, mediante orientação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Maria da Fé.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



12.2. O encargo constitui o próprio objeto da proposta cultural, ou seja, o agente cultural recebe o valor e executa a ação cultural como encargo.

12.3. O cumprimento do encargo previsto no edital de concessão de oportunidades será demonstrado no Relatório de Execução de Projeto que deverá ser apresentado em prazo a ser definido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo após a finalização do projeto cultural.

12.4. O Relatório de Execução de Projeto deverá comprovar a execução da proposta e, conseqüentemente, o cumprimento do encargo, e poderá conter diploma, certificado, relatório fotográfico, matérias jornalísticas ou quaisquer outros documentos que demonstrem o cumprimento do encargo, em formato adequado à natureza da atividade fomentada. **O modelo será enviado posteriormente aos aprovados.**

12.5. Nos casos em que a execução do encargo da concessão de oportunidade resultar na materialização de produtos, o selecionado deverá apresentar, no ato da inscrição, estratégias de democratização do acesso ao produto, tais como adaptação do produto para possibilitar a fruição por pessoas com deficiência, acesso gratuito ao produto, destinação do acervo à Administração Pública, dentre outras.

12.6. O não cumprimento do encargo poderá resultar em:

I - suspensão da oportunidade;

II - cancelamento da oportunidade; ou

III - determinação de ressarcimento de valores.

13. DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação das propostas apoiadas com Oportunidades Culturais exibirão as marcas do Governo Federal, da Prefeitura Municipal de Maria da Fé e da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Maria da Fé, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura no link https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/pnab/24_PNABmanualf290411.pdf



13.2. O material de divulgação das propostas e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

13.3. O material de divulgação das propostas deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

14. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE PROPOSTAS

14.1 A CSO-Ed.02/03-LABII atribuirá notas de 0 a 30 pontos, a cada um dos critérios de avaliação de cada proposta, conforme tabela a seguir, podendo atingir cada proposta atingir a pontuação máxima de 105 pontos:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS	
Descrição do Critério	Pontuação Máxima
Qualidade da proposta - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas da proposta - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo da proposta apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	20 pontos
Viabilidade Técnica - Identificar as condições técnicas do proponente para a execução do projeto proposto através do material enviado	10 pontos
Relevância da proposta para o cenário cultural da periferia urbana e áreas	20 pontos



<p>rurais de Maria da Fé - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização do cenário cultural nas áreas que tratam o presente edital na cidade de Maria da Fé.</p>	
<p>Criatividade e Inovação - O quanto o projeto é criativo, inédito e sai do padrão comum de realização.</p>	10 Pontos
<p>Currículo e realizações artísticas e culturais do proponente e equipe - Serão considerados para fins de análise o currículo e as comprovações artísticas do proponente e equipe, com base nos documentos enviados com a proposta.</p>	20 pontos
<p>Envolvimento de crianças e adolescentes de áreas periféricas urbanas e áreas rurais - Será avaliada a capacidade do projeto em promover o envolvimento ativo de crianças e adolescentes, tanto como público-alvo quanto como beneficiários diretos das atividades propostas. Os projetos devem demonstrar de que forma as ações serão planejadas e executadas com a participação desse grupo etário, garantindo que suas vozes e interesses sejam considerados. Quanto maior o número de crianças e adolescentes</p>	20 pontos



envolvidos,, maior será a pontuação para este quesito	
Ação afirmativa - como medida especial, com o objetivo de contemplar igualdade de oportunidades, haja vista desigualdades históricas existentes, agentes culturais do gênero feminino, diferente identidade de gênero, pertencentes à cultura tradicional, mediante autodeclaração, receberão fator adicional de 5 (cinco) pontos	5 pontos

14.2 Serão consideradas aptas as propostas que receberem nota final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

14.3 A pontuação de ação afirmativa é não cumulativa, por integrante ou pessoa proponente, exemplo: agente cultural negro, do gênero feminino e pertencente à cultura tradicional receberá 5 (cinco) pontos.

14.4 A pontuação de que se trata a ação afirmativa não constitui critério obrigatório, de modo que a pontuação 0 (zero) em algum dos pontos relativos não desclassifica a pessoa proponente.

14.5 A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

14.6 Todos os projetos devem ser realizados com livre acesso à comunidade mariense e prioritariamente em espaços públicos.

14.7 Em caso de projetos a serem executados em espaços particulares, a pessoa proponente deverá comunicar a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e solicitar, via ofício, a permissão para execução no local privado.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O acompanhamento de todas as etapas deste edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade das pessoas proponentes. Para tanto, deverão ficar atentas às publicações no Diário Oficial do Município e nas mídias sociais oficiais institucionais.

15.2 O presente edital e os seus anexos estão disponíveis no sítio eletrônico <https://www.mariadafe.mg.gov.br/pagina/15/aldir-blanc-ii>.

15.3 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Secretário Municipal de Cultura e Turismo de Maria da Fé.

15.4 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação da pessoa proponente.

15.5 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste edital, na Lei 14.399/2022, no Decreto 11.453/2023 e no Decreto 11.740/2023.

15.6 Desde já, todos os artistas e pessoas participantes do projeto com recursos deste edital autorizam **o uso de sua imagem pela Prefeitura Municipal de Maria da Fé sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à imagem ou a qualquer outro, por tempo indeterminado.**

Compõe este edital os seguintes anexos:

- Anexo I – Detalhamento do Objeto Financeiro e Categorias de apoio;
- Anexo II – Autodeclaração étnico-racial;
- Anexo III – Declaração de co residência;



MINISTÉRIO DA
CULTURA



- Anexo IV - Planilha Orçamentária do Projeto;

Maria da Fé, 21 de outubro de 2024.

José Maurício Campos Ribeiro
Secretário de Cultura e Turismo